

RELATÓRIO TÉCNICO CIRCUNSTANCIADO

Processo Licitatório Nº:045/2025 – Concorrência Presencial Nº:001/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para adequação de estradas vicinais no Município de Periquito/MG

Referência: Contrato de Repasse Nº 940344/2022 – MAPA/CAIXA – Operação nº 1086388-04

I - DO RELATÓRIO DOS FATOS

Este relatório tem por finalidade apresentar os elementos que embasam a proposta de revogação do Processo Licitatório nº 045/2025 – Concorrência Presencial Nº:001/2025, instaurado com a finalidade de contratar empresa especializada para a execução de obras de pavimentação e adequação de estradas vicinais, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 940344/2022/MAPA/CAIXA.

Após a publicação do edital, realizada em 09 de abril de 2025, foi protocolada impugnação administrativa pela empresa VISÃO CONSTRUTORA, em 25 de abril de 2025, apontando inconsistência material no item 1.4.5 da planilha orçamentária constante do edital, referente ao Código SINAPI nº 92394 (pavimento intertravado com bloco sextavado de 8 cm de espessura).

Segundo a alegação, o valor unitário sem BDI informado na planilha do edital (R\$ 69,06) divergia dos valores constantes na Tabela SINAPI atualizada (R\$ 81,51), o que representaria impacto financeiro estimado em R\$ 239.912,37 apenas neste item, podendo comprometer a formulação de propostas pelos licitantes e afetar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante da gravidade das alegações, foi adotada medida cautelar de suspensão do certame por prazo indeterminado, conforme Termo de Suspensão datado de 29 de abril de 2025, publicado nos canais oficiais do Município e no PNCP.

Durante o período de suspensão, foi realizada análise técnica aprofundada pela equipe de engenharia, a qual apontou a existência de diversas outras inconsistências e incompatibilidades entre a planilha orçamentária e o projeto básico, atingindo os seguintes itens: 1.3.1, 1.3.2, 1.3.3, 1.3.4, 1.3.7, 1.3.8, 1.3.9, 1.3.12, 1.3.13, 1.4.1 a 1.4.10, dentre outros.

As referidas inconsistências foram formalmente comunicadas à Caixa Econômica Federal, gestora do contrato de repasse, **por meio do Ofício nº 067/2025/GAB**, devidamente **anexado à plataforma Transferegov**, e reiteradas via e-mail institucional em 29/05/2025 e 06/06/2025, conforme consta nos autos. Em resposta, a CAIXA prorrogou o prazo de execução financeira do contrato para **27 de novembro de 2025**, em atendimento à solicitação de reprogramação formulada pelo Município.

As inconsistências impactam diretamente na exequibilidade das propostas e na segurança do certame, exigindo readequação completa do planejamento da contratação, o que inviabiliza a continuidade do processo nos moldes atuais.

II - DO ENVIO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A situação foi formalmente comunicada à Caixa Econômica Federal – Gerência Executiva de Governo de Governador Valadares/MG – por meio do Ofício nº 067/2025/GAB, anexado na plataforma Transferegov, solicitando a reprogramação do prazo de execução físico-financeira do Contrato de Repasse nº 940344/2022/MAPA/CAIXA.

Posteriormente, o Município reiterou a solicitação via e-mail institucional, em 29/05/2025, sendo a prorrogação formalmente deferida pela CAIXA em 06/06/2025, com novo prazo de execução financeira fixado até 27/11/2025, conforme documento também constante nos autos.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, JURISPRUDENCIAL E DOUTRINÁRIA

O art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que:

“A autoridade superior poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente motivado, relacionado à conveniência e oportunidade da contratação.”

A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), no Processo nº 1.118.345/2023, reforça que:

“A detecção de falhas técnicas no planejamento e orçamento base do certame justifica sua revogação, sobretudo quando houver risco à isonomia, à exequibilidade das propostas ou à seleção da proposta mais vantajosa.”

A doutrina também se manifesta neste sentido:

- Marçal Justen Filho afirma que:

“A revogação destina-se à proteção do interesse público diante de inadequações supervenientes. Falhas no orçamento ou projeto são causas clássicas para o desfazimento do certame.”

- Rafael Oliveira, em sua obra *Licitações e Contratos Administrativos*, ensina que:

“Cabe à Administração rever o procedimento licitatório sempre que, diante de elementos objetivos, identificar que o prosseguimento do certame trará prejuízos à eficiência contratual ou violará os princípios constitucionais.”

IV - DA CONCLUSÃO E PROPOSTA

Diante da constatação técnica de inconsistências graves e generalizadas no orçamento do projeto básico, da impossibilidade de correção sem prejuízo ao procedimento licitatório e do acolhimento da reprogramação pela Caixa Econômica Federal, entendo configurada

a ocorrência de fato superveniente que torna inconveniente e desaconselhável a continuidade do certame nos moldes em que foi originalmente estruturado.

Assim, no exercício da competência prevista no art. 8º, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021, na condição de Agente de Contratação, PROponho a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 045/2025 – Concorrência Presencial Nº:001/2025, com fundamento no art. 53 do mesmo diploma legal.

Sugerem-se, ainda, as seguintes providências:

- Encaminhamento da proposta de revogação à autoridade superior para deliberação e assinatura do termo correspondente;
- Publicação do Termo de Revogação nos meios oficiais;
- Instrução dos autos com o relatório técnico da engenharia;
- Abertura de novo processo licitatório, com base em planejamento readequado.

Prefeitura Municipal Periquito/MG, 14 de julho de 2025.



BÁRBARA KYVIA AZINE COSTA

Agente de contratação
Portaria nº 058/2025